Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2016.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo celebrar Contrato de Concessão de uso de bem imóvel, localizado no Balneário Porto Figueira, mediante procedimento licitatório, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alto Paraíso-PR autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso, à título oneroso, por prazo determinado, mediante procedimento licitatório com igualdade de condições, do imóvel de propriedade do Município, abaixo descrito:

UMA ÁREA DE TERRAS, situada no Município de Alto Paraíso - Balneário Porto Figueira, na Rua Dourados, Lote nº 11, da quadra 06, com área total de 755m² (setecentos e cinqüenta e cinco metros quadrados), contendo os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: confronta-se com a Rua Dourados, rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros. AO OESTE: Confronta-se com a Praça numa extensão de 8,00 (oito) metros; AO NORTE: Confronta-se com a Praça, rumo 59°10'SW, numa extensão de 28,45 (vinte e oito virgula quarenta e cinco) metros; AO OESTE: Confronta-se com a praça, rumo 43°10'SE, numa extensão de 21,55 (vinte e um vírgula cinqüenta e cinco) metros; AO SUL: Confronta-se com o Lote nº 1 da Quadra nº 7, numa extensão de 24,50 (vinte e quatro vírgula cinqüenta) metros; AO SUL: Confronta-se com a Reserva da Prefeitura Municipal rumo 59°10'SW, numa extensão de 12,00 (doze) metros; LESTE: Confronta-se com o lote nº 10 da Quadra nº 06, numa extensão de 23,50 (vinte e três vírgula cinqüenta) metros.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CEP 87528-00

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx)44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

- §1º. Salvo disposição contratual em contrário, a concessão de uso não abrangerá eventuais construções já realizadas legalmente e por boa-fé, por antigos concessionários, mas apenas o terreno nu de propriedade do Município.
- §2°. Se do procedimento licitatório resultar na rescisão da concessão anteriormente realizada, terão os antigos concessionários direito a ressarcimento das bem feitorias por eles erigidas de boa-fé, na vigência contratual.
 - §3°. O Memorial Descritivo do Imóvel é parte integrante desta lei.
- Art. 2º A destinação do imóvel será para a instalação de garagem para o abrigo de barcos e lanchas, podendo o concessionária acrescer edificações no local, desde que aludida construção esteja em concordância com as determinações legais e autorizadas pelo órgão ambiental pertinente.
- Art. 3º A presente concessão é feita pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que em caso de retomada ou devolução ao Município, o concessionário poderá retirar as benfeitorias e acessões que tiver realizado ou, não sendo possível, terá direito a ressarcimento das mesmas.
- Art. 4º Como contrapartida ao benefício recebido, deverá a concessionária se comprometer a:
- I- utilizar o imóvel cedido em concessão de uso para a instalação de nova sede de prestação de serviços, conforme atividade descrita no Art. 2º desta Lei;
 - II- dar início às suas atividades no prazo máximo de 3 (três) meses;
- III- atender todas as exigências legais atinentes às condições de acessibilidade;
- IV- efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como, aprovar plano específico da Empresa na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Ecologia e Saneamento, antes do início de suas atividades no local;
- Art. 5°. A concessionária não poderá, sob pena de Rescisão do Contrato, alugar ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel objeto da Cessão, sem prévia autorização expressa do Município;
- Art. 6°. A finalidade que deu ensejo à concessão, deverá ser mantida enquanto perdurar o Contrato de Concessão, sob pena de rescisão e reversão automática ao Patrimônio Público Municipal.

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-00

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx)44 3664 1320 e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

Art. 7. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 0324/2014.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ, aos 18 (Dezoito) dias do mês de Abril de 2016.

Maria Aparecida Zanuto Faria Prefeita Municipal